

PORTARIA N° 082/2023/SEAD

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n° SAD-PSE-2023/02073-SEAD;
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RAPHAELLA KARLA MARTINS DE LIMA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n° 177.045-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA N° 083/2023/SEAD

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n° SAD-PSE-2023/01981-SEAD;
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSÉ RICARDO DA SILVA, cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n° 144.776-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA N° 084/2023/SEAD

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n° SAD-PSE-2023/00786-SEAD;
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SAMUEL ALMEIDA CAMBOIM, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n° 175.823-3, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA N° 085/2023/SEAD

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n° SAD-PSE-2023/02052-SEAD;
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, NATALYA LIMA DE VASCONCELOS, do cargo de Psicólogo, matrícula n° 163-080-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA N° 078/2023/SEAD.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, inciso XXII, do Decreto n° 41.415, de 12 de julho de 2021, RESOLVE alterar os expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2023, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.
I – Dia 16/02/2023 (quinta-feira) - dia seguinte ao desfile do Bloco Muriçoças do Miramar – facultativo até as 12 horas, apenas na capital do Estado;
II – Dias 20 e 21/02/2023 (segunda e terça-feira) – facultativos; e
III – Dia 22/02/2023 (quarta-feira de cinzas) – facultativo até as 12h.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 10 de fevereiro de 2023.

PORTARIA N° 079/2023/SEAD

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso II, do Decreto n° 41.415, de 12 de julho de 2006, RESOLVE nos termos do item 19.1 do EDITAL N° 01– SEAD/SEDS/PC do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos efetivos de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Agente de Investigação, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal, Perito Oficial Químico-Legal, Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba (PCPB), publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de setembro de 2021, HOMOLOGAR o Resultado Final dos candidatos aprovados, conforme EDITAL N° 37/2023/SEAD/SEDS/PC – Resultado Final na Primeira Etapa do Concurso.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Nº da Resenha : 063/2023
08/02/2023

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes entries for Licença Maternidade (Covid19) and Licença para Tratamento de Saúde.

Table with columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes entries for Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família and Licença Maternidade (Covid19).

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 064/2023
09/02/2023

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes entries for Licença Maternidade (Covid19), Licença para Tratamento de Saúde, and Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

MARIA DAS GRACAS ARAUJO FERREIRA DA ROSA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2023/CGE/PGE/SEAD João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n° 12.462, de 2011, e a Lei n° 14.133, de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n° 12.462, de 2011; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei n° 14.133, de 2021; CONSIDERANDO o posicionamento consubstanciado no PARECER N° 029/PGE-2023 e o disposto no §10 do Art 8º do Decreto n° 43.401/2023, RESOLVEM:
Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos

licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, de que trata o PARECER Nº 029/PGE-2023, que assim aduz: “a expressão legal “optar por licitar ou contratar” a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior; deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.”

**Art. 2º** Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

**Art. 3º** Os procedimentos licitatórios instaurados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no DOEPB, até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

**Art. 4º** A partir do dia 1º de abril de 2023, o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FABIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

  
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado da Administração

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 003/2023

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Talita Stael Pimenta da Silva Costa**, Matrícula nº 720.728-0, para ser o Gestor do Contrato nº 0086/2022 referente a contratação de serviços de topografia com a empresa **GO Engenharia e Construções Ltda.**

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 024/2023/GP/FUNDAC

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**CONSIDERANDO** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no Artigo 37;

**CONSIDERANDO** haver regulamentação sobre plantões extraordinários sendo inobservada com a concessão de plantões sem autorização prévia da Coordenação de Segurança;

**CONSIDERANDO** ainda que é dever da administração o controle de gastos com pessoal, observando fielmente o binômio necessidade-possibilidade, bem como o controle centralizado a fim de assegurar o cumprimento das normas e zelar pelo erário;

**RESOLVE**

**CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Plantões Extraordinários - CPFPAE, composta pelos servidores LUCIANO CÉSAR CABRAL DE CASTRO, Matrícula 664.343-4; LUIZ GONZAGA HERCULANO FILHO, Matrícula 661.170-2 e DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Matrícula 663.834-1, exercerem as seguintes atribuições:

a) Todo e qualquer plantão extraordinário deverá ser submetido **PREVIAMENTE** à comissão, que encaminhará à VICE PRESIDÊNCIA, que autorizará dentro do preconizado como parâmetros do SINASE e comunicará **IMEDIATAMENTE** à Diretoria Administrativa por meio da COPEs – Coordenação de Pessoal para o lançamento DIÁRIO;

b) A autorização dos plantões se dará de forma **INDIVIDUAL** e diferente para o plantão diurno e noturno, sendo obrigatória a autorização por cada turno, por meio da declaração anexa a esta, não sendo permitida a concessão fora dos parâmetros preconizados nas Portarias nº 120/2022/GP/FUNDAC e 138/2022/GP/FUNDAC;

c) A realização de plantão extraordinário sem a autorização **PRÉVIA** da Vice-pre-

sidência e anuência da Comissão constituída nesta portaria sujeitará os responsáveis pela escala não autorizada às providências cabíveis, bem como desde já fica **PROIBIDO** o pagamento dos referidos plantões, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

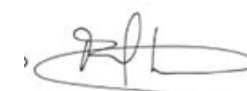
d) Sempre que a quantidade de plantões atingir 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido internamente pela DITEC para a Unidade Socioeducativa, a comissão comunicará imediatamente à DIRAD para verificação da necessidade de concessão, de acordo com o preconizado no SINASE;

e) Os Supervisores de Plantão devem justificar fundamentadamente à Direção da Unidade a necessidade da autorização, que por sua vez encaminhará à Coordenação de Segurança para igualmente apor o seu “De acordo”, sendo INDEFERIDO o pedido que não tiver concordância de todas os setores acima, bem como PROIBIDO o pagamento;

f) Para que nenhum servidor alegue desconhecimento da presente, determino a entrega de cópia a TODOS os Agentes Socioeducativos, com o devido comprovante de recebimento, ficando PROIBIDA a escala de qualquer servidor que não constar na lista de cientes da presente portaria;

g) A comissão deverá realizar backup das imagens do circuito fechado de TV das Unidades com plantões extras e encaminhar à Vice-Presidência para fins de controle, de 3 (três) em 3 (três) dias; **PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE EM TODAS AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM LOCAL VISÍVEL.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

  
FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES  
Presidente da FUNDAC/PB

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

A Vice-Presidente da FUNDAC, em face de competência delegada por meio da Portaria nº 024/2023/GP/FUNDAC, **AUTORIZA** por meio desta ao Agente Socioeducativo \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_, a realização de plantão extraordinário na Unidade \_\_\_\_\_, no turno ( ) DIURNO ( ) NOTURNO, na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

SUPERVISOR DE PLANTÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DIREÇÃO DA UNIDADE**

De acordo: \_\_\_\_\_

**COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA**

De acordo: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS – CPFPAE**

De acordo: \_\_\_\_\_

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 047/2023/DS

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificada pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõe a Portaria nº 444/2022/DS do DETRAN/PB;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2022/00219, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CREDENCIAR** a empresa **SIELLO TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ nº 11.933.078/0001-85, com sede na ST SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Entrada 110, S/N, Sala 104, Edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70340-000, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante na Portaria nº 444/2022/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente